

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI - MEIO AMBIENTE E URBANISMO
☒ Av. Lindolfo Monteiro, nº 911 • 3º andar • Bairro Fátima • Teresina/PI
CEP: 64.049-440 ☒ Fone: (86) 3216-4550 • Ramal 505 • E-mail: 24.pj.cidadania@mppi.mp.br

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 44/2020
Inquérito Cível Público nº 000273-172/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio da 24ª Promotoria de Justiça de Teresina (PI), representado pela Promotora de Justiça em exercício, *in fine* assinada, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e a construtora **DECTA ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 42.415.729/0001-79, com sede na Rua Martins Ferreira, Rio de Janeiro/RJ, representada pelo Sr. **RAIMUNDO FRANCISCO LOBÃO MELO**, residente e domiciliado na Rua Nascimento Bitencourt, 67, apartamento 501, Jardim Botânico/RJ, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, firma o presente Termo de Ajustamento de Conduta nos autos do Inquérito Civil Público nº 000273-172/2015.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no art. 225, *caput*, assegura que *“todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”*;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 170, VI, da Constituição Federal, o desenvolvimento de atividades econômicas deve sempre ser compatibilizado com a preservação de meio ambiente, *“inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação”*;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 3º, II, da Lei nº 6.938/81, que trata da Política Ambiental do Meio Ambiente, entende-se por degradação da qualidade ambiental, a alteração adversa das características do meio ambiente;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 2º, da Lei nº 6.938/81, a Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, tendo como princípio a ser atendido a recuperação de áreas degradadas;

CONSIDERANDO que o artigo 1º, da Lei Municipal nº 3565/2006, dispõe acerca da obrigatoriedade da apresentação, por parte do empreendedor, à administração municipal, do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EPIV), bem como do respectivo Relatório Prévio de Impacto de Vizinhança (RPIV) como pré-requisito para concessão de licenças, autorizações e alvarás relativos a empreendimentos e atividades econômicas geradoras de impacto, públicas, privadas ou propostas em operações consorciadas, em área urbana ou rural;

CONSIDERANDO que a referida lei fixa os empreendimentos ou atividades econômicas geradoras de impacto de vizinhança e dá outras providências.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI - MEIO AMBIENTE E URBANISMO

☒ Av. Lindolfo Monteiro, nº 911 • 3º andar • Bairro Fátima • Teresina/PI
CEP: 64.049-440 ☎ Fone: (86) 3216-4550 • Ramal 505 • E-mail: 24.pj.cidadania@mppi.mp.br

“Art. 3º Para efeito desta Lei, considera-se empreendimentos ou atividades econômicas geradoras de impacto de vizinhança aqueles que, quando implantados:

I - sobrecarregam a infraestrutura urbana, interferindo direta ou indiretamente no sistema viário, sistema de drenagem, saneamento básico, eletricidade e telecomunicações;

II - tenham uma repercussão ambiental significativa, provocando alterações nos padrões funcionais e urbanísticos da vizinhança ou na paisagem urbana e patrimônio natural circundante;

III - estabeleçam alteração ou modificação substancial na qualidade de vida da população residente na área ou em suas proximidades, afetando sua saúde, segurança ou bem-estar;

IV - alterem as propriedades químicas, físicas ou biológicas do meio ambiente;

V - prejudiquem o patrimônio cultural do município. .”

CONSIDERANDO que a Lei do Estado do Piauí nº 4.854/1996 dispõe sobre a política de Meio Ambiente do Estado do Piauí e em seu artigo 13 determina que:

“Art.13 - É vedado o lançamento no meio ambiente de qualquer forma de matéria, energia, substância ou mistura de substância, em qualquer estado físico prejudicial ao ar atmosférico, ao solo, ao subsolo, às águas, à fauna, à flora, ou que possam torná-los:

I - Impróprio, nocivo ou incômodo ou ofensivo à saúde;

II - Inconveniente, inoportuno ou incômodo ao bem estar público;

III - Danosos aos materiais, prejudicial ao uso, gozo e segurança da propriedade, bem como, ao funcionamento normal das atividades da coletividade.

Parágrafo Único - O ponto de lançamento em cursos hídricos de qualquer efluente originário da atividade utilizadora de recursos ambientais será obrigatoriamente situado a montante de captação de água do mesmo corpo d'água utilizado pelo agente de lançamento.”

CONSIDERANDO as diretrizes o Código de Posturas Municipais de Teresina, Lei Complementar Municipal nº 3.610/07, que determina as medidas de polícia administrativa de competência do município em matéria de higiene e ordem pública, costumes locais, bem como de funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços, estatuinto



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI - MEIO AMBIENTE E URBANISMO
☒ Av. Lindolfo Monteiro, nº 911 • 3º andar • Bairro Fátima • Teresina/PI
CEP: 64.049-440 ☎ Fone: (86) 3216-4550 • Ramal 505 • E-mail: 24.pj.cidadania@mppi.mp.br

RESOLVEM:

CELEBRAR o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC), comprometendo-se o COMPROMISSÁRIO ao cumprimento das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O COMPROMISSÁRIO se obriga, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data de assinatura deste Termo de Ajuste de Conduta, a apresentar o Plano de Recuperação da Área Degradada (PRAD), elaborado por profissional técnico devidamente habilitado e qualificado com a sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do terreno localizado na Rua Tulipas e Orquídeas, nº 745, bairro Jóquei Clube, Teresina/PI, com área de 1.600m².

CLÁUSULA SEGUNDA - O COMPROMISSÁRIO se obriga a iniciar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data de assinatura deste Termo de Ajuste de Conduta, a execução dos serviços de recuperação da área degradada seguindo as seguintes etapas:

- I - Drenagem da água represada;
- II - Limpeza do terreno, com a sua devida destinação final sendo vedada deposição irregular em local não autorizado;
- III - Utilização de seixo, areia grossa e areia de aterro para introdução de base contínua de circulação de água;
- IV - Aplicação de areia grossa para compactação natural do solo;
- V - Aplicação de areia de aterro até o nivelamento da área;
- VI - Terraplanagem;
- VII - Instalação de cerca tipo “gerdau”;
- VIII - Recuperação de muros limítrofes;
- IX - Recuperação da calçada.

CLÁUSULA TERCEIRA- O COMPROMISSÁRIO se obriga, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, após a entrega do P.R.A.D a esta promotoria de justiça, a iniciar as obras de execução da área degradada, com conclusão em até 180 (cento e oitenta) dias após o início de implantação do projeto.

CLÁUSULA QUARTA – O COMPROMISSÁRIO se obriga, a partir da presente data, a respeitar o horário comercial para realização da obra, com início às 07h00min e término às 17h00min, conforme determinação da Legislação Municipal de Teresina.

Parágrafo único - O horário de funcionamento determinado neste Termo não inibe o atendimento às alterações que venham a ser feitas na Legislação Municipal e que devem ser cumpridas em sua totalidade.

CLÁUSULA QUINTA - O COMPROMISSÁRIO se obriga, de logo, a desinstalar banheiros e fossas sépticas instaladas no canto interno do terreno, o qual tem contato direto com o muro que separa a obra das casas da vizinhança.

CLÁUSULA SEXTA – A título de compensação ecológica, entendida esta como um mecanismo de reconstituição da integridade e funcionalidade do meio ambiente lesado por



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI - MEIO AMBIENTE E URBANISMO
☒ Av. Lindolfo Monteiro, nº 911 • 3º andar • Bairro Fátima • Teresina/PI
CEP: 64.049-440 ☎ Fone: (86) 3216-4550 • Ramal 505 • E-mail: 24.pj.cidadania@mppi.mp.br

atividade potencial ou efetivamente causadora de danos ambientais irreversíveis, o COMPROMISSÁRIO, de comum acordo, de logo se compromete em efetuar a doação do seguinte material:

Quantidade	Descrição	Média de valores
01 (uma)	CÂMERA DIGITAL SONY CYBER-SHOT DSC-HX-400V Sugestão de local para compra: Loja Americanas	R\$4.996,62

Quantidade	Descrição	Média de valores
01 (uma)	Trena a Laser digital GLM 80 da Bosch Sugestão de local para compra: Loja Extra ou Ponto Frio	R\$1.918,88

Parágrafo Primeiro – O material/bem que trata esta cláusula deverá ser entregue diretamente na sede do Ministério Público do Estado do Piauí mediante recebimento pelo Coordenador do Setor de Perícias e Pareceres Técnicos de Termo de Doação de responsabilidade do COMPROMISSÁRIO e, posteriormente, realizar a entrega do referido Termo na 24ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, até o dia 15 de setembro de 2020.

CLÁUSULA SÉTIMA - A não observância injustificada das cláusulas do presente termo importará na aplicação de multa cominatória de **R\$ 1.000,00** (um mil reais) por dia de descumprimento, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

Parágrafo único – A multa prevista nesta cláusula será atualizada monetariamente no momento de seu pagamento judicial ou extrajudicial.

Parágrafo segundo – Fica consignado que os valores eventualmente desembolsados deverão ser revertidos em benefício do Fundo Municipal do Meio Ambiente, de que trata a Lei nº 6.158, de 19 de janeiro de 2012

CLÁUSULA OITAVA – Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

CLÁUSULA NONA – A vulneração de qualquer das obrigações assumidas implicará na sujeição do responsável às medidas judiciais cabíveis, incluindo execução específica na forma estatuída no parágrafo 6º, do artigo 5º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985 e incisos II e IV, do artigo 784 e seguintes do Código de Processo Civil.





Ministério Público
do Estado do Piauí

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI - MEIO AMBIENTE E URBANISMO

Av. Lindolfo Monteiro, nº 911 - 3º andar - Bairro Fátima - Teresina/PI

CEP: 64.049-440 Fone: (86) 3216-4550 - Ramal 505 - E-mail: 24.pj.cidadania@mppi.mp.br

CLÁUSULA DÉCIMA – O COMPROMITENTE compromete-se a cumprir toda a legislação ambiental e todos os procedimentos normativos relativos aos serviços que tratam o presente termo de ajustamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Se necessário, as cláusulas deste Termo de Ajustamento de Conduta poderão ser aditadas para adequação às situações não previstas neste acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85 e 74, II, III e IV, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Em caso de descumprimento do presente título executivo extrajudicial será este executado judicialmente em uma das Varas Cíveis da Comarca de Teresina-PI.

Por estarem assim compromissados, firmam este Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, com eficácia de título executivo extrajudicial.

Teresina-PI, 31 de julho de 2020.

GIANNY VIEIRA DE
CARVALHO:3046626
1349

Assinado de forma digital por
GIANNY VIEIRA DE
CARVALHO:30466261349
Dados: 2020.07.31 10:18:23 -03'00'

GIANNY VIEIRA DE CARVALHO
Promotora de Justiça

RAIMUNDO FRANCISCO LOBÃO MELO

Compromissário – representante da empresa DECTA ENGENHARIA LTDA

Testemunha 1: _____

CPF: _____

Testemunha 2: _____

CPF: _____

